



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - Nº 142 /2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO :

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na Rua Irineu Lacerda, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, cadastrada no CNPJ de nº 08.160.290/0001-42, com sede na Rua Manoel Alves de Oliveira, 110, Bairro Catolé, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, vencedora do certame Pregão Presencial Nº 00009/2021, neste através do seu representante legal, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de equipamentos e materiais, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 00009/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Pregão Presencial Nº 00009/2021 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato, a Contratação de empresa do ramo pertinente para a aquisição de equipamentos e materiais odontológico para o Centro de Especialidades Odontológica (CEO), junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, atendendo a Portaria nº 3.389/2020 e Termo de Compromisso nº 250020/2020, de acordo com as especificações no Termo de Referência em anexo ao edital, os quais ficam fazendo parte integrante deste edital, os quais ficam fazendo parte integrante deste edital.

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato iniciará a contar do termo de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** É vedada a prorrogação do presente contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, pelos serviços do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA, apenas as quantidades dos itens necessários a tender as suas necessidades, não se obrigando portanto a realizar as quantidades total constante no anexo único do edital.

**CLAUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos serviços realizados naquele mês. Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a Pregão Presencial Nº 00009/2021.

**Parágrafo Primeiro** – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), referente ao item 04, atendendo a terceira convocação.

**Parágrafo Segundo** – Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis.

**CLAUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local dos Serviços**

Os serviços serão realizados pela CONTRATADA na sede da Prefeitura ou em local por ela indicado, nas quantidades solicitadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

**CLAUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o trigésimo dia do mês subsequente.

**CLAUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a – Advertência formal;

b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

### CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica do Município, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os serviços objeto deste Contrato, serão pagos pela CONTRATANTE, oriundos de sua por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2021, com os seguintes recursos:

**02.071 – Fundo Municipal de Saúde, 10.122.1006.2115 – enfrentamento da emergência e calamidade pública em saúde, 1214 – 4490.52 – Equipamentos e material permanente.** Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó-PB, para

97



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 26 de Outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

FARMAGUEDES COMERCIO DE  
PRODUTOS FARMACEUTICOS  
ME:08160290000142

Assinado de forma digital por  
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS  
FARMACEUTICOS ME:08160290000142  
Dados: 2021.10.27 10:36:52 -03'00'

FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS  
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
-----  
-----

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93